



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**RESOLUÇÃO Nº 307, DE 10 DE JULHO DE 2024**

Institui o Protocolo de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra Magistradas e Servidoras no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Recomendação CNJ nº 102/2021, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos claros e eficazes para a detecção e atuação em casos de violência doméstica e familiar, bem como para o apoio e proteção das vítimas;

**CONSIDERANDO** que figura na essência da Ouvidoria da Mulher no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul a promoção de uma política pública de proteção e amparo às mulheres;

**CONSIDERANDO** a importância de criar um ambiente de trabalho seguro, inclusivo e empoderador para todas as mulheres, bem como a importância de integrar a perspectiva de gênero nas políticas e práticas institucionais para garantir a igualdade e o respeito dentro do ambiente de trabalho;

**CONSIDERANDO** a relevância de desenvolver parcerias estratégicas com outras instituições e entidades para um combate mais eficiente e abrangente à violência contra as mulheres,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, o Protocolo de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra Magistradas e Servidoras.

**Parágrafo único.** Para os fins desta resolução, o termo servidoras deve ser aplicado em seu sentido amplo, a fim de abranger as estagiárias, as trabalhadoras terceirizadas, as comissionadas e as demais colaboradoras.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**Art. 2º** O Programa está alinhado ao Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada em Face de Magistradas e Servidoras, estabelecido no Anexo da Recomendação CNJ nº 102/2021, e tem por objetivos:

I - proteger e apoiar as magistradas e servidoras do Tribunal de Justiça Militar vítimas de violência doméstica e familiar;

II - assegurar um ambiente de trabalho seguro e acolhedor, livre de qualquer forma de violência doméstica e familiar;

III - implementar políticas efetivas de prevenção, sensibilização, detecção precoce e atuação frente a casos de violência doméstica e familiar, com foco na criação de uma cultura organizacional que valorize a segurança e o bem-estar de todas as mulheres;

IV - difundir informação e promover ações educativas contínuas para a conscientização sobre a violência doméstica e familiar e sobre as medidas para seu enfrentamento, em todos os níveis hierárquicos;

V - estabelecer e fortalecer parcerias com outras instituições e entidades para um combate mais eficaz à violência doméstica e familiar, incluindo a partilha de boas práticas e o desenvolvimento de estratégias conjuntas.

VI - formalizar parcerias para atendimento jurídico e psicológico das magistradas e servidoras.

## **CAPÍTULO II DAS AÇÕES E PROCEDIMENTOS**

**Art. 3º** Constituem ações e procedimentos do Protocolo:

I - capacitação continuada: desenvolvimento de programas de formação continuada para todos(as) os(as) magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as), focando em aspectos legais, psicológicos e sociais da violência doméstica e familiar, com ênfase na identificação precoce de sinais de violência e na forma adequada de intervenção e suporte;

II - canais de denúncia: implementação de canais seguros e anônimos para denúncias de violência;

III - acompanhamento das vítimas: criação de uma rede integrada de apoio para acompanhamento das vítimas, oferecendo suporte legal, psicológico e de segurança, incluindo a coordenação com serviços externos de assistência e proteção, quando necessário;

IV - medidas de segurança e proteção: aplicação de medidas de segurança personalizadas para as vítimas de violência, que podem incluir, mas não se limitam, a alteração de local de trabalho, ajustes de horário, e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

apoio no cumprimento das medidas protetivas, em colaboração com as autoridades policiais e judiciárias; e

V - campanhas de conscientização: promoção regular de campanhas internas e públicas para difusão de informações e para a conscientização sobre a violência doméstica e familiar, seus sinais, e como combatê-la, utilizando diversos meios de comunicação para alcançar a máxima disseminação e impacto.

**Art. 4º** A gestão do Programa compete à Ouvidoria da Mulher, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – escuta acolhedora, protetiva e humanizada da magistrada ou servidora em situação de violência doméstica e familiar;

II - análise da situação sob perspectiva de gênero, com avaliação de risco da situação concreta vivenciada pela magistrada ou servidora;

III - acolhimento em espaço seguro, capaz de gerar a confiança da magistrada ou servidora em situação de violência doméstica e familiar;

IV - garantia do sigilo das informações e dados pessoais sensíveis, conforme classificação da [Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação), e da [Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), obtidos em razão da atuação do Programa, somente os divulgando se houver expressa autorização das magistradas e servidoras e previsão na legislação de regência;

### **CAPÍTULO III DAS PARCERIAS E COLABORAÇÕES**

**Art. 5º** O Tribunal de Justiça Militar, por intermédio da Ouvidoria da Mulher, buscará ativamente estabelecer parcerias com outras instituições judiciais, entidades governamentais, organizações não governamentais e grupos da sociedade civil, visando a troca de informações, recursos e estratégias para o combate mais eficaz à violência doméstica e familiar.

**§1º** As parcerias estabelecidas para consecução do Protocolo incluirão:

I - a partilha de boas práticas e experiências;

II - o desenvolvimento de estratégias conjuntas para prevenção e resposta à violência;

III - a promoção de eventos conjuntos e campanhas de sensibilização;

IV - a cooperação para fins de suporte psicológico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**§2º** Poderão ser celebrados de termos de cooperação e parceria com outros órgãos, inclusive em âmbito estadual e municipal, na área de saúde, segurança, órgãos de atendimento locais, Ministério Público, e outros Tribunais, a fim de tornar mais céleres e eficazes as medidas de segurança implementadas.

**§3º** As Comissões Permanente de Segurança e de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação e o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores atuarão de forma colaborativa com a Ouvidoria da Mulher para consecução dos fins do presente Protocolo.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** As medidas adotadas no âmbito do Protocolo deverão ser revistas periodicamente para assegurar sua eficácia e adequação às necessidades das magistradas e servidoras, bem como às mudanças legais e sociais pertinentes.

**Art. 7º** Para a implementação efetiva do Protocolo, será assegurada pelo Tribunal de Justiça Militar a alocação de ativos materiais, financeiros e humanos necessários para promoção de campanhas educativas, suporte às vítimas e execução das medidas de segurança.

**Art. 8º** Esta Resolução será amplamente divulgada dentro do Tribunal de Justiça Militar e para o público em geral, garantindo que todas as partes interessadas estejam cientes das políticas e procedimentos implementados, incluindo:

I - comunicação interna através de canais oficiais do Tribunal de Justiça Militar, como intranet, *e-mails* e reuniões;

II - divulgação para o público através do *site* do Tribunal de Justiça Militar, redes sociais, e em eventos públicos relacionados; e

III - parcerias com a imprensa para ampliar o alcance das campanhas de conscientização.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça Militar.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 10 de julho de 2024.

**MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA  
DESEMBARGADORA MILITAR PRESIDENTE**

**SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM  
DESEMBARGADOR MILITAR VICE-PRESIDENTE**

**RODRIGO MOHR PICON  
DESEMBARGADOR MILITAR CORREGEDOR-GERAL**

**AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO  
DESEMBARGADOR MILITAR OUVIDOR**

**FABIO DUARTE FERNANDES  
DESEMBARGADOR MILITAR DIRETOR EJM**

**PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES  
DESEMBARGADOR MILITAR**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Herbert Schonhofen  
Diretor Geral**

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.708, de 24 de julho de 2024, como se confere clicando [aqui](#).